



Câmara Municipal de Sooretama  
Estado do Espírito Santo  
**PROTOCOLO**  
20 MAIO 2019  
Nº 539/2019  
Ass. *[Signature]*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

Sooretama/ES, 17 de maio de 2019.

OFÍCIO GAB Nº 81 /2019

Câmara Municipal de Sooretama  
Estado do Espírito Santo

Fia. 02  
*[Signature]*

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei Complementar

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, a fim de ser apreciado em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, o presente Projeto de Lei Complementar, visando promover as necessárias alterações na Lei Municipal nº 478/2007, para que assim possa atrair empresas interessadas a se instalarem no território do município.

Ao finalizar esta mensagem o faço com serena alegria, expressando aos senhores representantes da sociedade sooretamense votos de que sejamos todos iluminados por Deus, que é quem nos inspira a construir uma sociedade melhor, nos orienta na consecução do caminho do bem estar, bem gerir, bem legislar, bem participar, bem contribuir e bem desenvolver.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

*[Signature]*  
**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

**Klysmamm Marcelino Machado Pereira**

**Presidente da Câmara Municipal de Sooretama/ES.**

PROJETO DE LEI Nº 01/2019



Câmara Municipal de Sooretama  
Estado do Espírito Santo

Fls. 03

*[Handwritten signature]*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 /2019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 478, DE 07 DE MAIO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE INCENTIVO FISCAL PARA AS EMPRESAS QUE DETENHAM UNIDADE FABRIL NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o artigo 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 478, de 07 de maio de 2007, que disciplina sobre o incentivo fiscal para as indústrias que detenham unidade fabril na circunscrição deste município, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante decreto, incentivos fiscais para as empresas que queiram se instalar na circunscrição do Município, bem como às já instaladas e que queiram expandir sua capacidade fabril.

\***Parágrafo Único.** Desde já fica autorizada a inclusão destes incentivos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

*[Handwritten signature]*



Governo Municipal de Sooretama  
Estado do Espírito Santo  
09  
[Signature]

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

**Art. 2º.** Os incentivos fiscais a serem oferecidos pelo Município serão limitados:

Região { I – o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da alíquota mínima fixada no âmbito federal, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 e 16.01 da lista Anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003;

II – isenção de taxas no âmbito municipal para a concessão dos Alvarás Municipais referentes a construção e o funcionamento da sede e suas filiais;

III - em até 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

IV - em até 100% (cem por cento) do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incidentes sobre aquisição do imóvel pela empresa, destinado à sua instalação, ou ampliação;

**Parágrafo Único.** Nos casos de ampliação das empresas já instaladas, os incentivos incidirão somente sobre a área ampliada.

**Art. 4º-A.** Os interessados na concessão de incentivos fiscais devem apresentar requerimento ao município, instruindo-o com os seguintes documentos:

I - título de domínio do imóvel;

II - cópias dos atos constitutivos da empresa devidamente registradas nos órgãos competentes;

[Signature]



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

III - cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa, o qual tem legitimidade para pleitear os benefícios desta Lei;

IV - prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoas Jurídicas – CNPJ;

V - planta e projeto executivo devidamente aprovado pelo Município;

VI - cópia da Carta de Anuência expedida em favor do empreendimento;

VII - certidões negativas de débitos tributários Municipal, Estadual e Federal.

**Art. 4º-B.** Fica instituído o Comitê Especial de Avaliação do Município de Sooretama, composto por um presidente e dois membros nomeados mediante decreto do prefeito, que será responsável pela análise e decisão dos requerimentos de concessão dos incentivos fiscais requeridos conforme Art. 4-A desta lei.

**Parágrafo Único.** O Comitê Especial de Avaliação do Município de Sooretama examinará, por ordem cronológica de entrada, os requerimentos de incentivos fiscais, analisando os seguintes requisitos a serem demonstrados pela empresa requerente em sua justificativa formal:

I - viabilidade econômica e financeira do empreendimento;

II - geração de emprego e renda;

III - conformidade do empreendimento com a Lei Municipal aplicável ao uso e ocupação do solo;

*[Handwritten Signature]*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES**

IV - utilização da matéria prima existente no Município ou insumos industriais fornecidos por empresas locais;

V - aproveitamento preferencial da mão-de-obra local;

VI - impacto ambiental.

**Art. 4º-C.** As empresas beneficiárias terão prazo de até 60 (sessenta) dias, após a expedição do Decreto para dar início a execução do investimento programado, sendo que o não cumprimento do prazo torna ineficaz o ato normativo concessivo do benefício.

**Parágrafo Único.** A dilação deste prazo só será possível mediante comprovação justificada pela empresa das causas no atraso da conclusão dos investimentos, a critério da Administração Pública.

**Art. 4º-D.** A mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetará os incentivos e benefícios da presente Lei, desde que seja requerido no prazo de 30 (trinta) dias da alteração.

**Art. 4º-E.** O Chefe do Poder Executivo, considerando para decidir os requisitos indicados no artigo 4º-B, fará constar no decreto que outorgar a concessão de incentivos fiscais de que trata esta Lei:

I - a denominação da Empresa beneficiária, CNPJ, inscrição estadual;

II - a denominação da empresa contratante, CNPJ, inscrição estadual, quando for o caso;



*[Handwritten signature]*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

III - a identificação das espécies tributárias municipais a que está desobrigada de recolher;

IV - a definição dos percentuais de isenção nos incentivos concedidos;

V - o prazo de vigência dos incentivos fiscais de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração;

VI - as obrigações a serem cumpridas durante o período do benefício fiscal.

**Parágrafo Único.** O prazo de vigência a que se refere o inciso V deste artigo poderá ser ampliado em até 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, quando tratar-se de empreendimento cujo investimento seja superior a dois milhões de reais.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

*[Handwritten signature]*  
**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
Prefeito Municipal de Sooretama



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

### MENSAGEM

Nobres Vereadores,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 478/2007, adequando-a à atual situação vivenciada em nosso município e às imposições legais, a fim de que possa ser concedido incentivos fiscais para as empresas que queiram se instalar na circunscrição do Município, bem como às já instaladas e que queiram expandir sua capacidade fabril.

Analisando o texto da vigente lei, é notável que a mesma, além de não atrair interessados, não deixa claro como deve ser concedido os incentivos e nem os critérios que devem ser avaliados, sem falar da sua questionável segurança jurídica para os envolvidos, situação que tende a afastar qualquer interessado em se instalar em nossa circunscrição.

Ademais, é notório que o índice de desemprego no município é elevado, situação que tem se agravado a cada dia, quer pela política econômica do país ou pelo avanço da tecnologia, que tem substituído em muitos casos a mão de obra humana.

Acreditamos que com uma política de incentivos fiscais podemos atrair investidores para o nosso município, situação que, aliás, já vem sendo dialogada por esta gestão, o que certamente gerará emprego, renda e desenvolvimento ao nosso município.

Imprescindível ressaltar que se não adequarmos a lei a fim de possibilitar a implantação das empresas interessada em nosso território, certamente as mesmas irão para os municípios circunvizinhos, gerando prejuízos de toda a sorte para todos os munícipes.

Assim, na certeza de mais uma vez poder contar com apoio e autorização dessa nobre Casa de Leis, subscrevemo-nos, colocando à disposição



Câmara Municipal de Sooretama  
Estado do Espírito Santo

Fls. 09

*[Handwritten signature]*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

dos nobres Vereadores toda nossa equipe técnica para maiores esclarecimentos, caso seja necessário.

Sooretama/ES, 17 de maio de 2019.

*[Handwritten signature]*  
**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
Prefeito Municipal de Sooretama